

# GUIA DE AUTOCERTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE  
COMÉRCIO EXTERIOR



MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS



## **FICHA TÉCNICA**

**Tatiana Prazeres**

Secretária de Comércio Exterior

**Ana Claudia Takatsu**

Diretora de Negociações Internacionais

**Thalis Rafael Figueiredo Silva**

Coordenador-Geral de Regimes de Origem

## **ELABORAÇÃO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES DE ORIGEM**

**FEVEREIRO 2025**

## APRESENTAÇÃO

O Guia de Autocertificação foi elaborado para fornecer uma visão clara e acessível sobre o processo de autocertificação de origem no Brasil, regulamentado pela Portaria SECEX nº 373, de 18 de dezembro de 2024<sup>1</sup>, que alterou a Portaria Secex nº 249<sup>2</sup>, de 4 de julho de 2023. Essa normativa estabelece os procedimentos e requisitos para que as empresas brasileiras possam utilizar a autocertificação como prova de origem, permitindo que os próprios exportadores e produtores atestem a origem de seus produtos, sem a necessidade de uma entidade habilitada.

A autocertificação como prova de origem promove maior agilidade no processo de certificação de origem, além de reduzir custos para as empresas brasileiras, aumentando, conseqüentemente, sua competitividade no comércio internacional.

Este Guia foi cuidadosamente elaborado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) no formato de perguntas e respostas. Seu objetivo é facilitar o entendimento dos operadores comerciais sobre a correta aplicação das novas regras estabelecidas pela Portaria SECEX nº 373, de 2024, oferecendo informações detalhadas sobre os procedimentos que envolvem a emissão de Declaração de Origem e as responsabilidades dos envolvidos.

Com a regulamentação da autocertificação no Brasil, a SECEX reafirma o seu compromisso com a simplificação e a modernização das operações de comércio exterior, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e facilitando o acesso às preferências tarifárias previstas nos acordos comerciais.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/PORTARIASECEXN373DE18DEDEZEMBRODE2024PORTARIASECEXN373DE18DEDEZEMBRODE2.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/legislacao/PortariaSecex249de2023TextoConsolidado.pdf>

## **1. O que é a autocertificação?**

É o procedimento por meio do qual o próprio produtor ou exportador atesta a origem da mercadoria, fazendo uso de uma Declaração de Origem que substitui o Certificado de Origem Preferencial como prova de origem das mercadorias que serão exportadas.

A Declaração de Origem é uma prova de origem válida para os acordos comerciais nos quais a autocertificação esteja prevista e vigente.

Portanto, permite que a exportação se beneficie das condições de acesso preferencial ao mercado do país de destino, desde que exista um acordo comercial que conceda tais benefícios às exportações brasileiras.

Por exemplo, os exportadores brasileiros poderão se autocertificar quando exportarem seus produtos originários para o Mercosul.

## **2. As entidades habilitadas continuarão emitindo Certificados de Origem?**

Sim, o Certificado de Origem continuará sendo emitido normalmente pelas entidades habilitadas pela SECEX. Nos acordos que permitem a escolha entre diferentes provas de origem, os operadores poderão optar entre:

- Certificado de Origem, emitido por entidades autorizadas; e
- Declaração de Origem, baseada na autocertificação do próprio exportador.

Dessa forma, a autocertificação surge como uma alternativa disponível aos operadores, sem impedir a continuidade da emissão dos Certificados de Origem tradicionais.

## **3. Quem é responsável pela emissão da Declaração de Origem?**

A responsabilidade pela emissão da Declaração de Origem é exclusivamente do produtor ou exportador brasileiro, cabendo a estes observar as disposições específicas e os Regimes de Origem dos respectivos acordos comerciais

## **4. Como emitir uma Declaração de Origem?**

A Declaração de Origem deve ser emitida na fatura comercial ou em qualquer outro documento previsto no acordo por meio do qual será feita a operação comercial.

## 5. Quais informações colocar na Declaração de Origem?

Cada acordo comercial define as informações mínimas que devem constar da Declaração de Origem.

No caso do Regime de Origem do Mercosul, por exemplo, a Declaração de Origem deve ser preenchida pelo exportador ou produtor na fatura comercial, *delivery note* (nota de entrega), contrato comercial ou qualquer documento que contenha a informação requerida, conforme o Apêndice V do referido Regime de Origem<sup>3</sup>.

### APÊNDICE V

#### INFORMAÇÕES MÍNIMAS DA DECLARAÇÃO DE ORIGEM

A declaração de origem que servir de base para uma solicitação de tratamento tarifário preferencial no âmbito do MERCOSUL deve incluir as seguintes informações:

##### **Exportador**

Nome do exportador, seu endereço, correio eletrônico e número de telefone.

##### **Produtor**

Nome do produtor, seu endereço, correio eletrônico e número de telefone. Caso seja diferente do exportador ou, se houver vários produtores, deve-se apresentar uma lista de produtores com a referida informação. O exportador que desejar que esta informação permaneça confidencial pode declarar “Disponível por solicitação das autoridades competentes”.

##### **Descrição e classificação tarifária do produto segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM)**

Descrição do produto e a classificação tarifária do produto em nível de 8 dígitos. A descrição deve ser suficiente para ser relacionada com o produto consignado na fatura comercial.

##### **Número e data da fatura comercial**

##### **Assinatura, esclarecimento de assinatura e data**

##### **A declaração de origem deve estar assinada e datada pelo exportador ou produtor e acompanhada pela seguinte declaração:**

Certifico que os produtos descritos neste documento classificam como originários de acordo com o artigo 4º “Qualificação de origem” do Regime de Origem MERCOSUL; também, assumo a responsabilidade de provar tais representações e aceito manter e apresentar a pedido ou colocar à disposição, durante uma visita de verificação, a documentação necessária para embasar esta declaração.

<sup>3</sup> Disponível em [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/97985\\_DEC\\_005-2023\\_PT\\_FERR%20Regime%20Origem%20MCS.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/97985_DEC_005-2023_PT_FERR%20Regime%20Origem%20MCS.pdf)

## **6. A Declaração de Origem deve ser assinada?**

Sim, a Declaração de Origem deve ser assinada por pessoa que tenha relação estatutária ou empregatícia com a empresa produtora ou exportadora ou por quem tenha instrumento de representação para atuar com fim específico de atestar a origem de produtos.

## **7. A assinatura da Declaração de Origem pode ser digital, ou deve ser autógrafa?**

No caso dos países com os quais o Brasil tenha acordo de reconhecimento de assinaturas digitais, tais como com os países do Mercosul, as assinaturas poderão ser digitais.

## **8. Por quanto tempo os registros da Declaração de Origem devem ser arquivados?**

De acordo com o art. 54-B da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, os registros que respaldam a emissão da Declaração de Origem devem ser arquivados por um período mínimo de 5 anos, contados a partir da data de emissão da Declaração. Os registros podem ser digitais ou digitalizados.

## **9. Quais informações mínimas devem estar presentes nos registros mencionados?**

De acordo com o § 1º do art. 54-B da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, os registros devem conter, no mínimo:

- Informações sobre a venda, o envio e o pagamento do produto exportado;
- Informações de compra, recebimento e pagamento dos materiais utilizados na produção do produto; e
- Informações sobre o processo produtivo do produto exportado.

O § 2º do art. 54-B da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, determina que o Departamento de Negociações Internacionais, da Secretaria de Comércio Exterior, poderá realizar visita técnica nas instalações dos exportadores e produtores que emitam declarações de origem, além de ter acesso a todos os registros necessários para assegurar o caráter originário da mercadoria.

## **10. É possível emitir a Declaração de Origem se houver terceiro operador?**

Sim, desde que o acordo permita e que as formalidades relativas à disciplina sejam atendidas.

Por exemplo, no caso do Mercosul, o texto do Apêndice VI do Regime de Origem (DEC CMC 05/23) afirma que o preenchimento da Declaração de Origem em operações que envolvam um terceiro operador deve basear-se em registros pertencentes à primeira operação comercial (primeira fatura).

#### **11. O que acontece se o produtor ou exportador brasileiro descumprir as formalidades para emissão da Declaração de Origem?**

O governo brasileiro atuará para coibir qualquer prática de qualificação indevida da origem das mercadorias exportadas.

Nesse sentido, conforme o art. 54-C da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, sem prejuízos das sanções previstas nos acordos comerciais e na legislação específica, o produtor ou exportador está sujeito a sanções determinadas pela Secretaria de Comércio Exterior, especificamente:

- Inabilitação para emitir a Declaração de Origem por até um ano, no caso de não cumprir as exigências formais de um acordo comercial para emitir uma Declaração de Origem; ou quando houver atestado indevidamente que produto não originário era originário;
- Inabilitação para emitir a Declaração de Origem por até cinco anos, quando tiver comprovadamente atuado de forma fraudulenta; ou se não tiver observado, por reiteradas vezes, as formalidades exigidas por um acordo comercial para se emitir a Declaração de Origem; ou se houver atestado indevidamente, por reiteradas vezes, que produto não originário era originário.

#### **12. Caso o produtor ou exportador brasileiro fique inabilitado, ficarão, automaticamente, impedidos de exportar?**

Não. Nos casos de inabilitação, respeitadas as disposições dos acordos comerciais, o produtor ou exportador pode utilizar Certificados de Origem emitidos pelas entidades brasileiras habilitadas por este Ministério.

#### **13. As autoridades brasileiras podem realizar verificações para confirmar a origem preferencial dos produtos?**

Sim. De acordo com o art. 54-D da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, o Departamento de Negociações Internacionais pode realizar visitas técnicas às instalações dos exportadores e produtores e verificar os registros relacionados à origem dos produtos. As verificações podem ser feitas de ofício ou por meio de denúncias fundamentadas.

#### **14. O que acontece em caso de denúncia sobre a origem do produto?**

Ainda de acordo com o art. 54-D da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, caso seja apresentada uma denúncia fundamentada, o Departamento de Negociações Internacionais investigará a origem do produto.

Os prazos para o fornecimento de resposta, bem como das informações complementares, serão definidos pelo Departamento de Negociações Internacionais em função da natureza dessas informações e não serão inferiores a 10 dias.

O denunciante será informado do resultado do exame dentro de 20 dias.

#### **15. A partir de quando a autocertificação estará valendo?**

A Portaria SECEX nº 373, de 2024, entra em vigor em 1º de março de 2025. Isso significa que, a partir dessa data, o produtor ou exportador brasileiro poderá emitir uma Declaração de Origem para exportar suas mercadorias com preferências tarifárias nos acordos comerciais em que a autocertificação esteja prevista e vigente.

Inicialmente, a autocertificação, para qualquer valor, será possível no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 18<sup>4</sup>, firmado com Argentina, Paraguai e Uruguai.

#### **16. O que pode ser feito se a aduana do país de destino tiver dúvidas ou causar dificuldades para aceitar a Declaração de Origem?**

Caso a aduana do país de destino tenha dúvidas ou imponha dificuldades para aceitar a Declaração de Origem, recomenda-se que o exportador:

- Verifique a documentação – Certifique-se de que Declaração de Origem está devidamente preenchida e atende aos requisitos do acordo comercial aplicável.

---

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/acordos-comerciais/mercosul-ace-18>

- Solicite esclarecimentos – Entre em contato com o importador para obter informações sobre as exigências e eventuais questionamentos da autoridade aduaneira.
- Acione as autoridades brasileiras – O exportador pode solicitar apoio ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) da SECEX, que pode intermediar a questão junto à autoridade estrangeira e fornecer esclarecimentos sobre a certificação.

**2025**

# **GUIA DE AUTOCERTIFICAÇÃO**

**Coordenação-Geral de Regimes de Origem**

**Departamento de Negociações Internacionais**

**Secretaria de Comércio Exterior**

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**